



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM PRONTA RESPOSTA

DAS PARTES

SEG NATAL SIST ELETRONICO DE ALARME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.188.554/0001-90, com sede na Rua ANISIO DE SOUZA, 2581 - LAGOA NOVA - NATAL-RN, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob Nº. 291.028.044-68, residente e domiciliado

SIND EMP DE TRANS URB DE PASSAG NATAL-RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.967.096/0001-97, com sede na RUA ROMUALDO GALVAO, 2190 - SALA 06/07 - LAGOA NOVA - NATAL-RN, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, Sr.(a) AGNELO CANDIDO DO NASCIMENTO, portador do CPF/MF sob Nº. 076.313.674-34.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM PRONTA RESPOSTA, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. DO OBJETO

1.1 Tem este contrato por objeto, a locação de equipamentos de alarme e a prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta por parte da CONTRATADA.

1.2 O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que os serviços prestados pela CONTRATADA não tem o condão de impedir a prática de atos ilícitos nos locais monitorados, mas de apenas evitar que a ação delituosa se prolongue indefinidamente ao longo do tempo, não podendo assim, impedir que se iniciem furtos, depredações, invasões, roubos, etc, constituindo-se atividade de meio e não de resultado.

2. DO MONITORAMENTO

2.1 O monitoramento consiste na recepção de sinais transmitidos pelos equipamentos do sistema de alarme instalado no endereço indicado pelo CONTRATANTE, através de LINHA TELEFÔNICA e/ou MÓDULO GPRS e/ou RÁDIO TRANSMISSOR e/ou INTERNET, na forma de sinais codificados que indicam eventuais ocorrências de eventosa Central de Monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da Central de Monitoramento e repassado ao fiscal de monitoramento e a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE, para que ambos adotem as providências que lhe cabem.

2.2 A pronta resposta consiste na transferência imediata das informações por parte da Central de Monitoramento dos eventos detectados pelo sistema a um fiscal de monitoramento (colaborador da empresa) estrategicamente localizado por área, para que o mesmo se desloque para proceder a VISTORIA EXTERNA do patrimônio da contratante no menor tempo possível.

2.3 O CONTRATANTE declara-se plenamente ciente que a atuação do fiscal de monitoramento possui limitado poder de atuação, pois depende da complementação da força pública policial para o combate armado.

3. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

3.1 A CONTRATADA declara que todos os componentes que compõem o sistema de alarme eletrônico atendem,

integralmente, as normas de segurança determinadas pelos órgãos e autoridades competentes.

4. DA TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DA RESPONSABILIDADE PELA SUA CONSERVAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE reconhece a plena propriedade da CONTRATADA em relação aos equipamentos ora cedidos em LOCAÇÃO, obrigando-se a mantê-los em perfeito funcionamento e conservação, restituindo-os no mesmo estado de conservação em que os recebeu, ressalvados a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a retirada e transporte dos equipamentos locados.

4.2 Os equipamentos objetos da LOCAÇÃO serão instalados no imóvel indicado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA ou por terceiros por ela credenciados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.3 Caso os equipamentos locados sejam extraviados ou danificados por uso impróprio do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a danos físicos à estrutura do equipamento e curto-circuito, deverá ressarcir a CONTRATADA pelo valor correspondente ao(s) equipamento(s) danificado(s), de acordo com os valores praticados pelo mercado no momento da ocorrência dos fatos, sem prejuízo de indenizar a CONTRATADA por qualquer outros prejuízos sofridos, enquanto permanecerem em sua posse, ainda que provenientes de caso fortuito ou força maior.

5. DA INSTALAÇÃO

5.1 Os equipamentos locados e instalados no endereço descrito na cláusula 6.1 deste instrumento com a finalidade de monitorar o imóvel, para sua máxima eficiência obedecem a locais especificamente determinados pela CONTRATADA para esse fim, e por isso devem ser mantidos nos respectivos locais, obrigando-se o CONTRATANTE a preservá-los da forma que foram instalados.

5.2 Na hipótese da equipe técnica da CONTRATADA identificar no local de instalação do sistema de alarme eletrônico pontos vulneráveis que facilitem eventual violação do imóvel monitorado, será solicitado ao CONTRATANTE a colocação de telas, grades ou portões nos respectivos locais, com o escopo de aperfeiçoar o funcionamento do sistema de alarme eletrônico e preservar o local em relação a entrada de animais ou de pessoas desautorizadas.

5.2.1 O CONTRATANTE declara ter ciência de que o sistema eletrônico poderá disparar o alarme equivocadamente, sob certas circunstâncias, tais como manuseio equivocado do sistema de monitoramento pelos responsáveis indicados pelo próprio CONTRATANTE ou pela colocação de banners, etc; por eventuais falhas técnicas nos equipamentos de alarme, ou ainda por erros de interpretação da CONTRATADA, cujas ocorrências poderão causar eventuais transtornos, isentando desde já a CONTRATADA de qualquer pretensão indenizatória, sob tais fundamentos.

5.3 A alocação dos equipamentos do sistema de alarme eletrônico ora locados observam pontos estratégicos com o objetivo de possibilitar a detecção de eventuais violações do local de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA enviar proposta estabelecendo o mínimo de equipamentos necessários para o perfeito funcionamento e monitoramento do sistema de alarme eletrônico.

5.3.1 Fica ciente o CONTRATANTE e devidamente advertido, de que quando optar por um número menores de sensores que o quantificado na proposta apresentada pela CONTRATADA, influenciará no perfeito funcionamento do sistema de alarme, razão pela qual assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais deficiências e/ou falhas do sistema de alarme eletrônico.

5.4 Quando for estritamente necessária a retirada dos equipamentos dos locais aonde foram instalados quando da implantação do sistema eletrônico de alarme em razão de reforma, pintura ou outros motivos afins, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente solicitar a CONTRATADA que o faça, de modo a preservar a integridade dos mesmos, arcando o CONTRATANTE com nova taxa de instalação.

5.5 Na ocasião de reinstalação do sistema de alarme eletrônico, sendo detectada a necessidade de expansão do número de sensores, a CONTRATADA, mediante orçamento, informará a CONTRATANTE quais equipamentos serão utilizados para a expansão, que somente ocorrerá após a autorização do CONTRATANTE. Na hipótese da não autorização da expansão necessária dos equipamentos do sistema de alarme eletrônico, assumirá o CONTRATANTE, toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais deficiências e/ou falhas do sistema de alarme eletrônico.

5.6 O CONTRATANTE autoriza e faculta a CONTRATADA, por ocasião da instalação dos equipamentos de monitoramento a fotografar os locais próximos aos sensores visando o aperfeiçoamento dos serviços contratados, bem como durante toda a vigência deste contrato.

6. DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E LOCAL DA INSTALAÇÃO

6.1 Para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar a instalação dos equipamentos cedidos em locação no endereço por ela indicado, sito na RUA ROMUALDO GALVAO, 2109 - SALA 06/07 - LAGOA NOVA - NATAL-RN.

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO são constituídos por:

4	ADESIVO GRUPOSEG
1	AMPLIFICADOR RF DE ALCANCE REP 8000
1	CAIXA PVC
1	CHIP DE DADOS
1	CONVERSOR TX 8000
1	MODULO GPRS XAG 8000
1	PAINEL AMT 8000 LITE C/ SIRENE INTEGRAD
3	SENSOR INFRAVERMELHO S/ FIO IVP 8000 EX
16	SENSOR SEM FIO IVP 8000 PET
1	SENSOR MAGNETICO PORTA PESADA
1	SENSOR MAGNETICO SEM FIO XAS 8000
1	TECLADO SEM FIO P/ PAINEL XAT 8000

7. DA MANUTENÇÃO

7.1 Entende-se por manutenção, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, mediante serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.1 As manutenções são efetuadas sempre por técnicos credenciados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados com crachá, ou alternativamente quando possível, através de manutenção remota.

7.1.2 A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo, atendendo em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas. Todo e qualquer problema nos equipamentos que compõem o sistema de alarme, que não tenha sido causado por uso inadequado ou excluídos contratualmente da manutenção, não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

7.1.3 O serviço de manutenção é prestado exclusivamente durante o horário de expediente comercial da CONTRATADA, mediante a requisição/solicitação do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs e aos sábados das 08:00hs às 12:00hs, excluídos os domingos e feriados.

7.1.4 A prestação dos serviços de manutenção não inclui reparos, conserto ou substituição de peças devido a fatores como anormalidades climáticas, descargas elétricas, incêndios, inundações, sabotagens e outras hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como decorrentes de manejo inadequado dos equipamentos, de interferência de terceiros, de modo que será fornecido a CONTRATANTE orçamento prévio para aprovação e posterior substituição do equipamento danificado por um novo.

7.1.5 Também são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE os custos referentes a componentes de reposição ou que auferam desgaste por uso regular tais como: baterias, pilhas dos sensores ,etc, cuja aquisição/reposição poderá ser feita às suas expensas junto à CONTRATADA.

7.1.6 Em caso de realização de chamado indevido, serviços de manutenções que não envolvam problemas ou defeitos nos equipamentos instalados como: efetivação de troca ou problemas na rede de dados móveis, inclusão ou exclusão de usuários do sistema ou alteração de senhas, entre outros, ou quando for solicitada a manutenção fora deste horário, a CONTRATADA cobrará os gastos com a realização dos serviços e a quantia descrita de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de despesa adicional.

8. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

8.1 O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que o perfeito funcionamento da LINHA TELEFÔNICA e/ou MÓDULO GPRS e/ou RÁDIO TRANSMISSOR e/ou INTERNET são elementos indispensáveis para prestação do serviço de monitoramento e pronta resposta pela CONTRATADA, em razão de serem os responsáveis pela comunicação entre a central do alarme eletrônico instalado no endereço descrito na cláusula 6.1 e a Estação de Monitoramento instalada na sede da CONTRATADA.

8.2 No momento da instalação do sistema de alarme eletrônico a CONTRATANTE deverá disponibilizar em perfeitas condições de uso e funcionamento, linha telefônica para envio dos sinais disponibilizados para conexão à Central do sistema de alarme eletrônico, de modo a possibilitar a prestação dos serviços de monitoramento e pronta resposta através do envio dos eventos registrados pela central do alarme eletrônico, instalado no endereço descrito na cláusula 6.1, à ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO instalada na sede da CONTRATADA.

8.3 Quando for utilizado linha telefônica como único meio de comunicação da central do alarme eletrônico com a Estação de Monitoramento da CONTRATADA, fica ciente a CONTRATANTE que a aludida linha telefônica conectada a central do alarme eletrônico será utilizada como autoteste do sistema de alarme, cujo intervalo de tempo será por ela definido na Ordem de Serviço, tendo em vista que o envio do sinal de auto teste poderá incrementar o seu consumo na fatura de telefonia.

8.4 Fica ciente o CONTRATANTE que entre os intervalos por ela definidos na Ordem de Serviços, caso ocorra ausência de sinal da linha telefônica, não serão enviados eventos necessários à comunicação com a Estação de Monitoramento, pelo qual se exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ante o registro de ausência de sinal, que somente poderá ser detectado na ocasião de envio do autoteste em intervalos predefinidos em menor espaço de tempo.

8.5 Caso a CONTRATANTE não possua linha telefônica, ou a linha telefônica existente não estiver em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da instalação do componentes do Sistema de Alarme Eletrônico, poderá ser conectado à central instalada no endereço descrito na cláusula 6.1, alternativamente, através de MÓDULO GPRS e/ou RÁDIO TRANSMISSOR e/ou INTERNET.

8.6 Na hipótese da central do alarme eletrônico instalado na sede da contratante utilizar como meio de transmissão dos eventos detectados pela central o MÓDULO GPRS e/ou RÁDIO TRANSMISSOR e/ou INTERNET, ou que tais equipamentos sejam utilizados como backup da linha telefônica, em caso de corte, inoperância ou destruição da antena de transmissão RF das empresas de prestação de telefonia móvel por GPRS, INTERNET ou RÁDIO TRANSMISSOR, por motivos climáticos ou alheios à vontade da contratada, a Estação de Monitoramento da CONTRATADA não será acionada na hipótese de eventual violação do local monitorado, sendo tal fato excludente de responsabilidade da CONTRATADA em virtude da total impossibilidade de detecção dos eventos registrados na central do alarme eletrônico instalado na sede da CONTRATANTE.

8.7 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada quando a ausência de emissão de evento à sua Estação de Monitoramento e Pronto Atendimento for decorrente da interrupção da linha telefônica/GPRS/Rádio/internet, por atos emanados das autoridades, da concessionária dos serviços de

telefonias ou induzidos por atos praticados por terceiros não identificados.

8.7.1 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada quando a ausência de emissão de evento à sua Estação de Monitoramento e Pronto Atendimento for decorrente da interrupção da ENERGIA ELÉTRICA, por atos emanados das autoridades, da concessionária dos serviços de energia ou induzidos por atos praticados por terceiros não identificados.

9. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DA MORA

9.1 Pelos serviços prestados de monitoramento com pronta resposta e pela locação dos equipamentos o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor total de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), correspondente a soma dos serviços contratados e equipamentos locados, conforme especificado a seguir:

VALOR DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

R\$: 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) (pago mensalmente)

VALOR DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM PRONTA RESPOSTA

R\$: 82,00 (oitenta e dois reais) (pago mensalmente).

9.1.1 Pelos serviços de instalação e eventuais taxas:

VALOR DA INSTALAÇÃO

R\$: 900,00 (novecentos reais) será em 1x (10 dia(s), após a conclusão).

VALOR DA TAXA CREA

R\$: Isento

9.1.2 O vencimento da fatura pelos serviços prestados de monitoramento com pronta resposta e pela locação dos equipamentos previstos na cláusula 9.1, ocorrerá 30 dias após a implementação do sistema, cujo vencimento será cobrado o período pró-rata quando houver.

9.1.3 O vencimento da fatura referente aos serviços de instalação e eventuais taxas quando houver previsto na cláusula 9.1.1 será em 1x (10 dia(s), após a conclusão).

9.2 As partes convencionam que, na hipótese de atraso no pagamento da locação, dos serviços prestados ou de eventuais taxas descritas nas cláusulas 9.1, 9.1.1 e ainda das faturas emitidas em razão de compras, serviços adicionais e/ou ressarcimentos previstos nas demais cláusulas contratuais deste instrumento, fica convencionado o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, juros legais calculados pro rata temporis, além da correção monetária, estando ciente o CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá proceder com o apontamento dos títulos de cobrança ao cartório de protesto de títulos, bem como a sua inclusão nos órgãos restritivos de crédito, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais necessárias ou administrativas através de empresa especializada de recuperação de crédito com o escopo de recuperar os valores devidos, ficando sob as expensas do CONTRATANTE todas as despesas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios, estes logo fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor do débito.

9.3 A impontualidade nos pagamentos superior a 15 (quinze) dias desobrigará a CONTRATADA a prestar os serviços de assistência técnica e pronto atendimento até que se regularize a situação, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a retirada dos equipamentos descrito na cláusula 6.2, caso a inadimplência se estenda por mais de 60 (sessenta) dias, ocasionando a rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo no exposto nas cláusulas 9.2, 10.1.1, 13.3 e 13.4.

9.4 O valor da locação e pelos serviços de monitoramento com pronta resposta discriminado na cláusula 9.1, terá como reajuste anual o índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substitua ou o represente, observando-se a variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura

deste contrato. Os valores previstos nas demais cláusulas deste contrato por eventuais serviços adicionais prestados serão corrigidos pelo mesmo índice aqui expressamente previstos.

9.5 A suspensão dos serviços ou desligamento da central de monitoramento não exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores contratualmente devidos aos quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva, ficando sob as expensas do CONTRATANTE as despesas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios, estes logo fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

9.6 Concorde desde já o CONTRATANTE, que eventuais atrasos no faturamento ou qualquer concessão de dilação de prazo por parte da CONTRATADA, constitui mera liberalidade, não implicando, em hipótese alguma em alterações nas regras de preços e faturamento aqui pactuados.

10. DO PRAZO E DA RESCISÃO

10.1 O prazo de duração do presente contrato com início em 18/03/2024 será de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, não havendo manifestação expressa por escrito por qualquer das partes contratantes, passará, automaticamente, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1 Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato antes do término previamente estabelecido na cláusula 10.1, ou caso o CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos devidos a contratada por um período superior a 60 (sessenta) dias, será considerado o contrato rescindido de pleno direito independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e em ambos os casos estará sujeito a título de CLÁUSULA PENAL, a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas, nos termos do art. 603 do CC.

10.2 A rescisão ou resilição do presente contrato não exime o inadimplente ao pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescido de multas e juros moratórios previstos na cláusula 9.2 e demais encargos que se fizerem necessários para a cobrança.

10.3. No decorrer do prazo de duração contratual, o presente contrato somente poderá ser rescindido mediante a ocorrência de infração contratual, desde que a eventual infração não seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito à parte infratora.

10.4. Constituem infração contratual para a rescisão deste instrumento:

- a. Inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b. Constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pelo CONTRATANTE existentes nos equipamentos, nas instalações telefônicas ou quaisquer meios de comunicação utilizados pelo CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficaz prestação dos serviços;
- c. Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA está obrigada a manter a Estação de Monitoramento e Pronto Atendimento em funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com a finalidade de receber os eventos através dos equipamentos instalados no estabelecimento do CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as obrigações expressamente assumidas, através de funcionários especialmente treinados, veículos automotores e equipamentos adequados aos serviços contratados, nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial do CONTRATANTE para evitar que a ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada, comprometendo-se a:

1) Detectar violação que venham a ser intentada contra o imóvel indicado pelo CONTRATANTE, desde que o sistema esteja ativado, com a linha telefônica e/ou via GPRS e/ou rádio transmissor e/ou internet em perfeito estado de funcionamento e com energia elétrica;

2) Comparecer ao local quando detectada a violação em até 30 minutos para proceder, exclusivamente, a VISTORIA EXTERNA, não compreendido neste tempo as hipóteses de eventos que prejudiquem e/ou fujam ao controle da CONTRATADA, tais como enchentes, acidentes de trânsito, passeatas ou tumultos que bloqueiem o tráfego ou rota alternativa, ou quaisquer outras circunstâncias não expressamente mencionadas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

3) Comunicar ao responsável indicado pela CONTRATANTE constante nos dados cadastrais a ocorrência do evento, desde que a ficha cadastral esteja atualizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e quando o contato não for possível, apenas em comunicar a autoridade policial competente, desde que seja facilmente visualizada a violação do local monitorado pelo fiscal, através da simples vistoria externa.

EM CONFIRMANDO-SE A VIOLAÇÃO, A CONTRATADA ADOTARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

4) Em havendo possibilidade, isolar o local até a chegada da Policial Militar/Civil.

5) Fornecer ao CONTRATANTE relatório circunstanciado de todas as ocorrências reais de violação registrada pelo sistema inclusive com as providências adotadas;

11.3 Na hipótese de existir necessidade de guarnecer o local violado, a CONTRATADA colocará vigilância humana até a chegada do responsável ou representante legal da empresa. Caso o CONTRATANTE não compareça ao local no prazo de 90 (noventa) minutos após ser informado ou ter sido registrada a ocorrência pelos meios de comunicação disponível (recado), será cobrada a permanência da vigilância inicialmente disponibilizada, de acordo com o valor correspondente à diária do salário da classe de vigilantes vigente na ocasião.

11.4 O relatório previsto na cláusula 11.2 item 5 e as eventuais fotografias descritas na cláusula 5.6 ficarão disponíveis pelo prazo de 02 (dois) anos, findo o qual poderão ser excluídos dos arquivos da CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

11.5 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

11.6 A CONTRATADA e somente esta deverá orientar e treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE sobre a senha e a forma correta para utilização do sistema eletrônico de monitoramento objeto desta contratação, e ainda quando houver alterações relacionadas as pessoas já autorizadas ou decorrentes de novos cadastramentos.

11.7 A CONTRATADA está autorizada a gravar todas as ligações telefônicas realizadas para o CONTRATANTE e/ou para as pessoas por ela autorizadas e ainda a gravar todas as ligações feitas por esta se recepcionadas pelos

colaboradores da contratada. As gravações telefônicas se destinam a provar a prestação do serviço quanto à comunicação das invasões e/ou arrombamentos identificados aos autorizados e à polícia pela CONTRATADA, quando for o caso, e quanto ao(s) requerimento(s) de reparos ou de trocas nos equipamentos, servindo como prova comum a ambas as partes, mantendo-se as gravações armazenadas em softwares pela CONTRATADA ou por outro meio de arquivo disponível.

11.8 O CONTRATANTE é ciente que a prestação dos serviços ora avençados é considerada somente uma atividade acessória a preservação do patrimônio do CONTRATANTE, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada ARCARÁ com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que o contratante possa sofrer em eventual ação criminosa, EXCLUSIVAMENTE, na forma e nas condições adiante previstas, posto que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora:

11.9 As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA, por eventuais reparações civis a cerca de prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, decorrentes de falhas nos equipamentos locados está LIMITADA, ao valor máximo equivalente a 12 (DOZE) VEZES o preço mensal pago pela locação dos equipamentos e pelos serviços prestados da época do evento danoso. AS PARTES DECLARAM TER PLENA CONSCIÊNCIA DE QUE A PRESENTE NORMA CONTRATUAL é uma CLAÚSULA LIMITATIVA da responsabilidade da contratada, não se caracteriza como "cláusula de não indenizar".

11.9.1 As partes convencionam ainda que não serão ressarcidos, em nenhuma hipótese: TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA, VALORES EM ESPÉCIE (DINHEIRO), JÓIAS, OBRAS DE ARTE, COMPUTADORES PORTÁTEIS E CELULARES.

11.9.2 As reparações civis de que trata a presente cláusula ESTARÃO CONDICIONADAS à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: (a) comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens) e (b) comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada.

11.10 Fica ciente o CONTRATANTE de que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos materiais sofridos em decorrência de atos praticados por terceiros para adentrar no imóvel monitorado, pois o sistema de alarme não impede que os danos se iniciem, e nem pelos objetos que tenha sido subtraídos na parte externa do imóvel, a exemplo, mas não se limitando a bomba d'água e condesandora de ar-condicionado, uma vez que não se encontram em locais passíveis de serem detectados pelos sensores de presença.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura emitida por todo e qualquer serviço prestado, equipamento locado ou débito contratualmente previsto neste instrumento na data de seu vencimento.

12.2 O CONTRATANTE deverá fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

12.3 Informar a CONTRATADA de imediato qualquer defeito verificado na linha telefônica/GPRS/Rádio/internet do sistema de alarme, inclusive o corte por falta de pagamento, e ainda quanto a indisponibilidade de energia na rede elétrica.

12.4 Quando o chip do Módulo GPRS for de propriedade do CONTRATANTE é de sua inteira responsabilidade a verificação do crédito junto à operadora de telefonia, para garantir o envio de sinal para a base de monitoramento da CONTRATADA.

12.5 O CONTRATANTE obriga-se a manter o sistema de alarme eletrônico, bem como os equipamentos locados e instalados para detecção de presença e envio dos eventos do monitoramento em perfeitas condições de uso, devendo autorizar reparos ou trocas sempre que requeridos pela CONTRATADA.

12.6 A CONTRATADA não será responsabilizada pelo mau funcionamento dos equipamentos instalados, uma vez comunicada à necessidade de reparo nos aludidos componentes do sistema de alarme eletrônico, ou em razão de alterações estruturais não informadas a CONTRATADA, que configurará negligência por parte do CONTRATANTE.

12.7 O CONTRATANTE obriga-se ainda a obter, a devida autorização para que a CONTRATADA possa fazer o tratamento dos dados pessoais das pessoas autorizadas a receberem a comunicação dos eventos de acordo com a ficha cadastral por ela preenchida e a ter livre movimentação no estabelecimento monitorado, bem como de comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a central de monitoramento quando houver alteração a ser implantada no sistema, assumindo e isentando a CONTRATADA por quaisquer prejuízos sofridos pela falta/demora na informação ou quando a informação for inexata sobre os dados das pessoas autorizadas.

12.8 O CONTRATANTE obriga-se a informar, imediatamente, a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências, principalmente se tratando de paredes, divisórias, vitrines, portas de vidro fosco ou qualquer objeto que impeça ou limite o alcance dos sensores de presença, e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada à quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de alarme eletrônico.

12.9 Caso o CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, CONTRATANTE.

12.10 No caso do CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de teste sem o prévio aviso ao centro de operações da CONTRATADA, acarretando o deslocamento de viatura e fiscal para o local, deverá ser pago à CONTRATADA, por deslocamento, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de custo adicional.

12.11 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, ativar ou desativar o sistema de alarme através de senha, dentro do horário de sua conveniência, previamente informado a CONTRATADA, onde a falta ou esquecimento por parte do CONTRATANTE para ativação do alarme, não implicará em responsabilidade da CONTRATADA.

12.12 Todo e qualquer prejuízo, porventura existente, quando do não acionamento do alarme na hipótese de esquecimento, especialmente quando realizado fora do horário de expediente é de inteira e exclusiva responsabilidade da contratante, facultada o requerimento de escolta a CONTRATADA que cobrará a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de custo adicional por cada serviço prestado.

12.13 Acionar o transmissor de pânico silencioso apenas em ocorrências reais, e na hipótese de envio de evento indevido, comunicar a Estação de Monitoramento e Pronto Atendimento da CONTRATADA, o cancelamento do envio da viatura por se tratar de alarme ocasionado acidentalmente.

12.13.1 Se detectado mais de 02 (dois) acionamentos indevidos, por mês, a partir do terceiro acionamento será cobrada taxa pelo deslocamento das unidades volantes de atendimento, de logo fixado e acordado no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de custo adicional, por acionamento indevido.

12.14 É responsabilidade do CONTRATANTE realizar teste no controle remoto do pânico silencioso, pelo menos a cada 30 dias, para detectar possíveis falhas na bateria, avisando a Central do Monitoramento que irá fazê-lo.

12.15 Comparacer ao local monitorado para realizar a VISTORIA INTERNA em até 90 (noventa) minutos.

12.15.1 O CONTRATANTE declara-se ciente da responsabilidade de dispensar o fiscal de monitoramento, após o atendimento, através do preenchimento do relatório de atendimento ou por sistema de voz, haja vista que a realização de vistoria interna é de sua total e exclusiva responsabilidade, especialmente pelo fato de que a verificação externa do local, nem sempre se mostra eficaz pela dificuldade de sua visualização, isentando a CONTRATADA de qualquer prejuízos sofridos pela sua não realização.

12.16 Informar apenas ao operador da CONTRATADA na Estação de Monitoramento e Pronto Atendimento a palavra chave e sua identificação, quando solicitada.

12.17 Guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento do sistema, responsabilizando-se pela utilização de senha por terceiros a quem conceder tal habilitação.

12.18 A quebra do sigilo pelo CONTRATANTE quanto às informações de senhas e equipamentos instalados eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos danos que o CONTRATANTE venha a sofrer, obrigando-se ainda o CONTRATANTE a declarar expressamente a sua culpa e responsabilidade, sem prejuízo, ainda, de eventual ação de ressarcimento por danos morais e materiais.

12.19 Informar com antecedência a Central de Monitoramento da CONTRATADA qualquer desativação do sistema que tenha que fazer fora do horário de expediente da empresa, inclusive com identificação da palavra chave;

12.20 Somente testar o sistema após avisar antecipadamente a central de monitoramento da CONTRATADA;

12.21 Comunicar a Central de Monitoramento da CONTRATADA, o cancelamento do envio da viatura quando se tratar de alarme ocasionado acidentalmente.

12.22 Autorizar a retirada dos equipamentos locados pertencentes à CONTRATADA, devidamente individualizados na cláusula 6.2 deste instrumento e ainda especificados nos possíveis aditivos contratuais no prazo estabelecido na cláusula 13.1, a partir da rescisão ou cancelamento, sob pena de ficar caracterizada apropriação indébita, com as consequências legais decorrentes nas esferas penal e cível.

12.23 O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA acerca de eventuais turbações, violações e intervenções de terceiros sobre os equipamentos ora locados, com o escopo de possibilitar a defesa de seus direitos de propriedade. De igual forma, o CONTRATANTE como representa os direitos de propriedade que a CONTRATADA tem sobre os mencionados equipamentos, deverá denunciar tal circunstância a terceiros, nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

13. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1 Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a retirada e transporte dos equipamentos locados.

13.2 O CONTRATANTE em hipótese alguma, poderá retirar ou autorizar que terceiros removam os equipamentos dos seus devidos lugares. A remoção de todos os equipamentos locados do sistema, só poderá ser feita pela CONTRATADA.

13.3 A remoção dos equipamentos por parte do CONTRATANTE e sem a devida autorização da CONTRATADA, acarretará na aplicação da multa e ainda na cobrança imediata de 05 (cinco) vezes o valor vigente previsto na cláusula 9.1 à época da remoção.

13.4 Na hipótese de não ser autorizado ou permitida à remoção dos equipamentos locados no prazo declinado na cláusula 13.1, poderá a CONTRATADA optar pelo ajuizamento da ação competente de

reintegração ou, alternativamente, cobrar a quantia orçada na proposta e desde já aprovada pelo CONTRATANTE e/ou ainda pelo valor de mercado, inclusive a adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao recebimento do débito, correndo por sua conta todas as despesas e custas judiciais que venham a ser efetuadas pela CONTRATADA para, viabilizar a recuperação do montante devido, na forma prevista neste instrumento.

14. DA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LGPD E DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

DAS DECLARAÇÕES COMUNS

14.1 Os signatários deste instrumento contratual ajustam e declaram entre si, quando aplicáveis a ambas as partes que, conhecem a Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e que suas atividades fins estão em conformidade com a LGPD, em relação aos tratamentos de dados de titulares, documentos e medidas organizacionais, técnicas e de segurança aplicáveis, no que diz respeito aos dados que tenha acesso em decorrência deste contrato.

14.2 Declaram que possuem e adotam todas as medidas de segurança necessária a proteção dos dados que lhes são confiados em razão deste instrumento, e ainda que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao dever de confidencialidade.

14.3 Declaram que os dados pessoais coletados para elaboração do instrumento contratual pactuado pelas Partes, bem como para a execução da avença, foram coletados em conformidade com o artigo 7º da LGPD.

14.4 Declaram ainda que este contrato não gera responsabilidade solidária entre os signatários deste instrumento, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de tratamento realizadas em decorrência deste contrato, e de eventuais termos aditivos, devendo cada parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

14.5 Com a assinatura do presente instrumento contratual o CONTRATANTE, autoriza a coleta e tratamento de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

14.5.1 Dados relacionados à identificação pessoal do contratante, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

14.5.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE e do local indicado para a instalação do sistema de alarme, tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, prestar manutenção, enviar documentos/notificações, entre outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

14.5.3 Dados relacionados as pessoas responsáveis e seus respectivos telefones na ficha de cadastro para fins de comunicação dos eventos ocorridos nos locais monitorados e de que possui autorização destes para o devido fornecimento e tratamento por parte da CONTRATADA;

14.5.4 Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA e ainda as pessoas jurídicas que integrem o seu grupo econômico.

14.6 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.3 não são exaustivas.

14.6.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

14.6.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE, e ainda, excepcionalmente deste contrato no contexto de uma fusão, aquisição ou compra de carteiras, sendo neste último caso, com a inserção obrigatória de cláusula de confidencialidade.

14.7 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

14.7.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

14.7.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos relativos ao contrato, documentos fiscais, notificações, protocolos, ordens de serviços, etc, por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

14.8 Em eventual vazamento indevido de dados, a CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, bem como sobre quais dados foram violados.

14.9 A CONTRATADA declara que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais em ambientes operacionais que usam medidas de segurança razoáveis para prevenir acesso não autorizado.

14.10 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 16.1. Passado o termo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra por quaisquer meios físicos e/ou tecnológicos, a que tenha acesso em decorrência deste contrato, ou àquelas desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, e em especial dos dados pessoais de titularidade de pessoas naturais, não podendo sem autorização legal ou contratual ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato.

15.2 As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações para a prestação do serviço contratado, não revelando informações sobre senhas e palavras-chave equipamentos instalados nos estabelecimentos à

terceiros não autorizados, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

16. DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1 As disposições constantes na cláusula de tratamento e proteção dos dados, bem como as disposições da cláusula de confidencialidade, deverão permanecer em vigor ainda pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da vigência do presente contrato, ou em período superior, conforme estipulado pela LGPD (art. 15 da Lei 13.709/18).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente instrumento obriga as partes signatárias, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial, facultado ainda à parte inocente considerar este contrato imediatamente resolvido, cabendo à parte infratora as perdas e danos (morais e materiais) que forem apurados.

17.2 Os signatários deste acordo declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que são legitimamente investidos em amplos poderes para representarem e/ou agirem em nome das partes, contraindo direitos, deveres e obrigações, especialmente os pactuados neste instrumento.

17.3 Este instrumento consolida as obrigações mútuas ajustadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser modificado apenas por meio de assinatura de aditivo contratual pelas partes. As partes reiteram, ainda, que este instrumento substitui quaisquer outros instrumentos contratuais, verbais ou escritos que tenham sido anteriormente firmados, independente de seus prazos de validade, os quais estão automaticamente encerrados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

18. DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 No caso de litígios ou divergências oriundos do presente acordo, as partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

18.2 Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de NATAL, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato composto de 13 páginas em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 20 de Março de 2024.

SIND EMP DE TRANS URB DE PASSAG NATAL-RN
CNPJ(MF)/CPF: 02.967.096/0001-97
CONTRATANTE

SEG NATAL SIST ELETRONICO DE ALARME LTDA
CNPJ(MF): 48.188.554/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EM BRANCO

EM BRANCO